CONTRATO FMS Nº 0014/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2022 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC, e a Empresa NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA (Processo Licitatório nº 0007/2022 – FMS) - Credenciamento Universal nº 0003/2022 – FMS).

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de CATANDUVAS - SC, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, intermédio do, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA – CLÍNICA RAGNINI, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 104, sala 1302, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.667.594/0001-42, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Jean Ragnini, portador da Carteira de Identidade nº 7249159 IGP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 820.054.860-00, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, o Processo Licitatório nº 0007/2022 – FMS na modalidade de Credenciamento Universal nº 0003/2022 - FMS e Anexos, lançado no dia 04 de abril de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Catanduvas, SC.
- 1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo "I" do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Unidade	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor por procedimento (R\$)
1	100	Consulta em Neurologia Adulto	245,00
2	100	Consulta em Neurologia Infantil	245,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Da CREDENCIADA:

- **3.1.1.** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda DA FORMA DE EXECUÇÃO deste instrumento.
- **3.1.2.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- **3.1.3.** Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- **3.1.4.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- **3.1.5.** Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **3.1.6.** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- **3.1.7.** Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- **3.1.8.** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- **3.1.9.** Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.
- **3.1.10.** Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
- **3.1.11.** Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
- 3.1.12. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
- **3.1.13.** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- **3.1.14.** Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- **3.1.15.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- **3.1.16.** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas.

- 3.1.17. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- **3.1.18.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- **3.1.19.** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- **3.1.20.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- **3.1.21.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.2. Do CREDENCIANTE:

- **3.2.1.** Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- **3.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- **3.2.3.** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
- SC, CNPJ/MF 10.391.817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento bem como os DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

- 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico QUANDO NÃO COSNTAR NA NOTA FISCAL;
- 4.3.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.
- 4.3.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA, depois de decorrido 12 (doze) meses da data limite de apresentação das propostas no credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.2. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 meses**, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 7.2
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.

- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o **Edital de Credenciamento nº 0003/2022 - FMS** e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	11/2021	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica – E.I.

10.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Catanduvas - SC, 03 de maio de 2022.

MARISETE LUVISON MARCON Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE JEAN RAGNINI NNR Neurocirurgia Ragnini S/S Ltda CONTRATADA

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: